



Dr. NILSITON RODRIGUES DE ANDRADE ARAGÃO  
SECRETÁRIO-GERAL JUDICIÁRIO

ESTADO DO CEARÁ  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
SEÇÃO CRIMINAL

#### ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA Nº 13/2024

**SESSÃO ORDINÁRIA DA SEÇÃO CRIMINAL.** Aos 19 (dezenove) dias do mês de dezembro do ano de 2024 (dois mil e vinte e quatro), na Sala das Sessões do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, às 14 horas, teve lugar a Décima Terceira Sessão Ordinária deste Colegiado no exercício de 2024. Registrada a participação presencial dos Excelentíssimos Senhores Desembargadores: **MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO - Presidente, SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA, VANJA FONTENELE PONTES, ÂNGELA TERESA GONDIM CARNEIRO CHAVES e CID PEIXOTO DO AMARAL NETO** (Juiz convocado durante a licença médica da Desa. Rosilene Ferreira Facundo – Portaria nº 1571/2024); e, de forma remota, dos Excelentíssimos Senhores Desembargadores: **LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES, LIRA RAMOS DE OLIVEIRA, FRANCISCO CARNEIRO LIMA, MARLÚCIA DE ARAÚJO BEZERRA, HENRIQUE JORGE HOLANDA SILVEIRA, SÉRGIO LUIZ ARRUDA PARENTE, MARIA ILNA LIMA DE CASTRO, ANDRÉA MENDES BEZERRA DELFINO, FRANCISCO EDUARDO TORQUATO SCORSAFAVA e BENEDITO HELDER AFONSO IBIAPINA.** Ausente, por motivo de licença médica, a Excelentíssima Senhora Desembargadora **ROSILENE FERREIRA FACUNDO.** O Ministério Público fez-se representar pelo Dr. **FRANCIMAURO GOMES RIBEIRO, Procurador de Justiça,** e a Defensoria Pública pelo Dr. **ARISTÓCLES CANAMARY DE OLIVEIRA RIBEIRO, Defensor Público.** Os trabalhos foram secretariados pelo Dr. NILSITON RODRIGUES DE ANDRADE ARAGÃO, Secretário-Geral Judiciário. 1 - **JULGAMENTOS:** 1.1 - **REVISÃO CRIMINAL Nº 0636121-96.2024.8.06.0000, em que é Requerente PAULO RENATO SILVA DOS SANTOS e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relator o Desembargador FRANCISCO CARNEIRO LIMA e Revisora a Desembargadora MARLÚCIA DE ARAÚJO BEZERRA --- A Seção Criminal, por unanimidade, conheceu da presente Revisão Criminal para julgar-lhe procedente, tudo em conformidade com o voto do Relator.** 1.2 - **REVISÃO CRIMINAL Nº 0637420-11.2024.8.06.0000, em que é Requerente FRANCISCO ANDERSON RODRIGUES MENDES e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relator o CID PEIXOTO DO AMARAL NETO - PORT. 1571/2024 e Revisora a Desembargadora LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES --- A Seção Criminal, por unanimidade, conheceu da ação revisional para julgar-lhe parcialmente procedente, nos termos do voto do Relator.** 1.3 - **REVISÃO CRIMINAL Nº 0620782-97.2024.8.06.0000, em que é Requerente MANOEL MARCOS SANTOS e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relatora a Desembargadora ANDRÉA MENDES BEZERRA DELFINO e Revisora a Desembargadora SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA -- A Seção Criminal, por unanimidade, conheceu da Revisão Criminal para dar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora.** 1.4 - **EXTRAPAUTA: DESAFORAMENTO DE JULGAMENTO Nº 0624606-64.2024.8.06.0000, em que é requerente o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ e requerido F. W. S. da C., sendo Relator o Desembargador HENRIQUE JORGE HOLANDA SILVEIRA --- A Seção Criminal, por unanimidade, deferiu o Pedido de Desaforamento formulado pelo Ministério Público Estadual, desaforando-se o julgamento para a Comarca de Sobral, nos termos do voto do Relator.** 1.5 - **EXTRAPAUTA: DESAFORAMENTO DE JULGAMENTO Nº 0635602-58.2023.8.06.0000, em que é requerente MIKAEL DE LIMA FREITAS e requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relatora a Desembargadora SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA --- A Seção Criminal, por unanimidade, conheceu e indeferiu o Pedido de Desaforamento, nos termos do voto da Relatora.** 1.6 - **EXTRAPAUTA: DESAFORAMENTO DE JULGAMENTO Nº 0000724-25.2024.8.06.0000, em que é requerente o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ e requerido FRANCISCO DANIEL LOPES COELHO, sendo Relatora a Desembargadora ANDRÉA MENDES BEZERRA DELFINO --- A Seção Criminal, por unanimidade, conheceu e deferiu o pedido de desaforamento, para que o julgamento seja realizado na Comarca de Sobral, nos termos do voto da Relatora.** 1.7 - **REVISÃO CRIMINAL Nº 0626799-52.2024.8.06.0000, em que é Requerente SAMUELITON SILVA GOMES e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relatora a Desembargadora LIRA RAMOS DE OLIVEIRA e Revisor o Desembargador FRANCISCO CARNEIRO LIMA --- A Seção Criminal, por unanimidade, conheceu da revisão para, no mérito, dar-lhe provimento, tudo em conformidade com o voto da Relatora.** 1.8 - **REVISÃO CRIMINAL Nº 0625917-90.2024.8.06.0000, em que é Requerente B. C. de A. e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relator o Desembargador MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO e Revisora a Desembargadora LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES --- A Presidência anunciou os autos para julgamento indagando o advogado do requerente, Dr. Marcelo Rodrigues da Silva (OAB: 35205/CE), e o Procurador de Justiça, Dr. Francimauro Gomes Ribeiro, se dispensavam a leitura do relatório, sendo dispensada. Em seguida, o advogado e, logo depois, o Procurador de Justiça, fizeram suas sustentações orais, pelo prazo regimental. Com a palavra, o Desembargador Relator votou no sentido de conhecer parcialmente da revisão criminal e, nessa extensão, julgá-la improcedente, sendo seguido pelos demais pares. A Seção Criminal, por unanimidade, conheceu parcialmente e, nessa extensão, negou provimento ao pedido de revisão, nos termos do voto do relator. Impedida a Excelentíssima Senhora Desembargadora MARIA ILNA LIMA DE CASTRO.** 1.9 - **REVISÃO CRIMINAL Nº 0631293-57.2024.8.06.0000, em que é Requerente A. E. A. P. e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relatora a Desembargadora MARLÚCIA DE ARAÚJO BEZERRA e Revisor o Desembargador HENRIQUE JORGE HOLANDA SILVEIRA --- A Presidência anunciou os autos para julgamento indagando o advogado do requerente, Dr. Joeliton Holanda Oliveira (OAB: 30763/CE), e o Procurador de Justiça, Dr. Francimauro Gomes Ribeiro, se dispensavam a leitura do relatório, sendo dispensada. Em seguida, o advogado e, logo depois, o Procurador de Justiça, fizeram suas sustentações orais, pelo prazo regimental. Com a palavra, a Desembargadora Relatora votou no sentido de não conhecer da revisão criminal, sendo seguida pelos demais pares. A Seção Criminal, por unanimidade, não conheceu da presente revisão criminal, nos termos do voto da Relatora.** 1.10 - **REVISÃO CRIMINAL Nº 0633826-86.2024.8.06.0000, em que é Requerente FRANCISCO JALES FERNANDES DA FONSECA e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relatora a Desembargadora SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA e Revisora a Desembargadora VANJA FONTENELE PONTES --- A Presidência anunciou os autos para julgamento indagando a advogada do requerente, Dra. Cíntia Emanuela Daniel Alves (OAB: 36138/CE), e o Procurador de Justiça, Dr. Francimauro Gomes**



Ribeiro, se dispensavam a leitura do relatório, sendo dispensada. Em seguida, a advogada e, logo depois, o Procurador de Justiça, fizeram suas sustentações orais, pelo prazo regimental. Com a palavra, a Desembargadora Relatora votou no sentido de conhecer parcialmente da revisão criminal e, na parte cognoscível, julgá-la improcedente, sendo seguida pelos demais pares. A Seção Criminal, por unanimidade, conheceu parcialmente da Revisão Criminal e, na extensão cognoscível, julgou-a improcedente, tudo em conformidade com o voto da Relatora. 1.11 - REVISÃO CRIMINAL Nº 0635191-78.2024.8.06.0000, em que é Requerente ANTÔNIO ALVERNE MOREIRA DO NASCIMENTO e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relator o Dr. CID PEIXOTO DO AMARAL NETO - PORT. 1571/2024 e Revisor o Desembargador MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO --- A Seção Criminal, por unanimidade, julgou improcedente a Revisão Criminal, nos termos do voto do Relator. 1.12 - REVISÃO CRIMINAL Nº 0638246-37.2024.8.06.0000, em que é Requerente I. L. e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relator o CID PEIXOTO DO AMARAL NETO - PORT. 1571/2024 e Revisora a Desembargadora LIGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES --- A Seção Criminal, por unanimidade, conheceu da Revisão Criminal para julgá-la procedente, em consonância com o parecer ministerial, redimensionando a pena definitiva para 16 (dezesseis) anos, 06 (seis) meses e 07 (sete) dias de reclusão em regime inicial fechado, nos termos do voto do Relator. 1.13 - EXTRAPAUTA: DESAFORAMENTO DE JULGAMENTO Nº 0635722-67.2024.8.06.0000, em que é Requerente o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ e Requerido JOSÉ AIRTON BARBOSA DE ANDRADE, sendo Relator o Desembargador MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO --- A Seção Criminal, por unanimidade, deferiu o pedido de desaforamento, nos termos do voto do Relator. 1.14 - EXTRAPAUTA: DESAFORAMENTO DE JULGAMENTO Nº 0632487-92.2024.8.06.0000, em que é requerente o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ e requerido TIAGO FROTA GRIGÓRIO, sendo Relatora a Desembargadora VANJA FONTENELE PONTES --- A Seção Criminal, por votação unânime, julgou procedente o pedido de desaforamento, nos termos do voto da relatora. 1.15 - EXTRAPAUTA: DESAFORAMENTO DE JULGAMENTO Nº 0630079-31.2024.8.06.0000, em que é requerente o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ e requerido FRANCISCO WELLINGTON SALES DA CUNHA, sendo Relator BENEDITO HELDER AFONSO IBIAPINA --- A Seção Criminal, por unanimidade, deferiu o pedido de desaforamento, nos termos do voto do eminente Relator. 1.16 - REVISÃO CRIMINAL Nº 0633940-25.2024.8.06.0000, em que é Requerente FRANCISCO RODRIGUES DE MELO NETO e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relator o Desembargador SÉRGIO LUIZ ARRUDA PARENTE e Revisora a Desembargadora MARIA ILNA LIMA DE CASTRO --- A Presidência anunciou os autos para julgamento indagando a advogada do requerente, Dra. Bianca Medeiros Ramalho Bringel (OAB: 44.763/CE), e o Procurador de Justiça, Dr. Francimauro Gomes Ribeiro, se dispensavam a leitura do relatório, sendo dispensada. Em seguida, a advogada e, logo depois, o Procurador de Justiça, fizeram suas sustentações orais, pelo prazo regimental. Com a palavra, o Desembargador Relator votou no sentido de não conhecer da revisão criminal, sendo seguido pelos demais pares. A Seção Criminal, por unanimidade, não conheceu da revisão criminal, nos termos do voto do eminente relator. 1.17 - EXTRAPAUTA: HABEAS CORPUS CRIMINAL Nº 0227878-31.2024.8.06.0001, em que são impetrantes MANUELA VIEIRA COSTA e KAREL WILLIS REGO GUERRA, pacientes EDUARDO PECHMANN e VIVIANE FALEIRO DUARTE PECHMANN e impetrados o COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO CEARÁ e o DELEGADO-GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relator o Desembargador FRANCISCO EDUARDO TORQUATO SCORSARFAVA --- A Presidência anunciou os autos para julgamento. Com a palavra, o Desembargador Relator votou no sentido de não conhecer da presente impetração, sendo seguido pelos Desembargadores ÂNGELA TERESA GONDIM CARNEIRO CHAVES, BENEDITO HELDER AFONSO IBIAPINA, CID PEIXOTO DO AMARAL NETO (Juiz convocado), LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES, LIRA RAMOS DE OLIVEIRA, FRANCISCO CARNEIRO LIMA, MARLÚCIA DE ARAÚJO BEZERRA, HENRIQUE JORGE HOLANDA SILVEIRA, SÉRGIO LUIZ ARRUDA PARENTE, MARIA ILNA LIMA DE CASTRO, ANDRÉA MENDES BEZERRA DELFINO e SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA. A Desembargadora VANJA FONTENELE PONTES divergiu do voto do Desembargador Relator para conhecer e denegar a ordem. A Seção Criminal, por maioria, vencida a Desembargadora VANJA FONTENELE PONTES, não conheceu da presente impetração, nos termos do voto do eminente Relator. 1.18 - PEDIDO DE VISTA: REVISÃO CRIMINAL Nº 0632324-15.2024.8.06.0000, em que é Requerente L. A. P. M. e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relator o Desembargador FRANCISCO EDUARDO TORQUATO SCORSARFAVA e Revisor o Desembargador BENEDITO HELDER AFONSO IBIAPINA --- A Presidência anunciou os autos para julgamento indagando o advogado do requerente, Dr. Leandro Duarte Vasques (OAB: 10698/CE), e o Procurador de Justiça, Dr. Francimauro Gomes Ribeiro, se dispensavam a leitura do relatório, sendo dispensada. Em seguida, o advogado e, logo depois, o Procurador de Justiça, fizeram suas sustentações orais, pelo prazo regimental. Com a palavra, o Desembargador Relator votou no sentido de conhecer da revisão criminal para julgá-la improcedente, sendo seguido pelos Desembargadores ÂNGELA TERESA GONDIM CARNEIRO CHAVES, BENEDITO HELDER AFONSO IBIAPINA, CID PEIXOTO DO AMARAL NETO (Juiz convocado), LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES, LIRA RAMOS DE OLIVEIRA, FRANCISCO CARNEIRO LIMA e MARLÚCIA DE ARAÚJO BEZERRA. Na sequência, o Desembargador HENRIQUE JORGE HOLANDA SILVEIRA pediu vista dos autos. Adiado o julgamento. Impedida a Excelentíssima Senhora Desembargadora MARIA ILNA LIMA DE CASTRO. 1.19 - REVISÃO CRIMINAL Nº 0634358-60.2024.8.06.0000, em que é Requerente GILBERTO ALVES NOGUEIRA JÚNIOR e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relator o Desembargador FRANCISCO EDUARDO TORQUATO SCORSARFAVA e Revisora a Desembargadora ÂNGELA TERESA GONDIM CARNEIRO CHAVES --- A Seção Criminal, por unanimidade, conheceu parcialmente da presente ação e julgou-a improcedente na extensão cognoscível, nos termos do voto do eminente Relator. 1.20 - EXTRAPAUTA: AGRAVO INTERNO CRIMINAL Nº 0635092-11.2024.8.06.0000/50000, em que é agravante JAIRO DA SILVA e agravado o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relatora a Desembargadora SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA --- A Presidência anunciou os autos para julgamento indagando o advogado do agravado, Dr. Gustavo Sampaio Brasilino de Freitas (OAB: 17106/CE), e o Procurador de Justiça, Dr. Francimauro Gomes Ribeiro, se dispensavam a leitura do relatório, sendo dispensada. Em seguida, a advogada e, logo depois, o Procurador de Justiça, fizeram suas sustentações orais, pelo prazo regimental. Com a palavra, a Desembargadora Relatora votou no sentido de conhecer do recurso e negar-lhe provimento, sendo seguida pelos demais pares. A Seção Criminal, por unanimidade, conheceu do presente recurso de Agravo Interno e negou-lhe provimento, tudo em conformidade com o voto da Relatora. 1.21 - REVISÃO CRIMINAL Nº 0634211-34.2024.8.06.0000, em que é Requerente LARISSA ROSA DA SILVA e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relatora a Desembargadora VANJA FONTENELE PONTES e Revisor o Desembargador FRANCISCO EDUARDO TORQUATO SCORSARFAVA --- A Seção Criminal, por unanimidade, conheceu do pedido revisional e julgou-o procedente, para reconhecer à requerente o benefício do tráfico privilegiado, reduzindo a pena imposta para 2(dois)



anos e 11(onze) meses de reclusão, a ser cumprida em regime inicial aberto e 350 (trezentos e cinquenta) dias-multa, nos termos do voto da relatora. 1.22 - REVISÃO CRIMINAL Nº 0635979-92.2024.8.06.0000, em que é Requerente GEAN ARIEL DE ARAÚJO e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relatora a Desembargadora SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA e Revisora a Desembargadora VANJA FONTENELE PONTES --- A Presidência anunciou os autos para julgamento. Com a palavra, a Desembargadora Relatora votou no sentido de conhecer da revisão criminal e julgá-la improcedente, sendo seguida pelos Desembargadores VANJA FONTENELE PONTES, FRANCISCO EDUARDO TORQUATO SCORSARFAVA, ÂNGELA TERESA GONDIM CARNEIRO CHAVES, BENEDITO HELDER AFONSO IBIAPINA, CID PEIXOTO DO AMARAL NETO (Juiz convocado), LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES, LIRA RAMOS DE OLIVEIRA, FRANCISCO CARNEIRO LIMA, SÉRGIO LUIZ ARRUDA PARENTE, MARIA ILNA LIMA DE CASTRO e ANDRÉA MENDES BEZERRA DELFINO. Na sequência, a Desembargadora MARLÚCIA DE ARAÚJO BEZERRA divergiu do voto da Desembargadora Relatora, sendo seguida pelo Desembargador HENRIQUE JORGE HOLANDA SILVEIRA. A Seção Criminal, por maioria, vencidos os Desembargadores MARLÚCIA DE ARAÚJO BEZERRA e HENRIQUE JORGE HOLANDA SILVEIRA, conheceu da revisão criminal e julgou-a improcedente, tudo em conformidade com o voto da Relatora. 1.23 – PEDIDO DE VISTA/EXTRAPAUTA: HABEAS CORPUS CRIMINAL Nº 0635824-89.2024.8.06.0000, em que é impetrante L. P. de F., paciente L. P. de F. e impetrados o COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO CEARÁ e o DELEGADO-GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relatora a Desembargadora VANJA FONTENELE PONTES --- A Presidência anunciou os autos para julgamento. Com a palavra, a Desembargadora Relatora votou no sentido de conhecer do presente writ e denegar a ordem. Na sequência, o Desembargador FRANCISCO EDUARDO TORQUATO SCORSARFAVA pediu vista dos autos. Adiado o julgamento. 1.24 - REVISÃO CRIMINAL Nº 0634767-36.2024.8.06.0000, em que é Requerente DAVID DENOVA FONSECA DO NASCIMENTO, Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, Assistente WASHINGTON LUIZ MAGALHAES MUNIZ, sendo Relator o Desembargador FRANCISCO CARNEIRO LIMA e Revisora a Desembargadora MARLÚCIA DE ARAÚJO BEZERRA --- A Presidência anunciou os autos para julgamento indagando o advogado do requerente, Dr. José Bonifácio de Macêdo Filho (OAB: 16349/CE), e o Procurador de Justiça, Dr. Francimauro Gomes Ribeiro, se dispensavam a leitura do relatório, sendo dispensada. Em seguida, o advogado e, logo depois, o Procurador de Justiça, fizeram suas sustentações orais, pelo prazo regimental. Com a palavra, o Desembargador Relator votou no sentido de não conhecer da presente Revisão Criminal, sendo seguido pelos demais pares. A Seção Criminal, por unanimidade, não conheceu da presente Revisão Criminal, tudo em conformidade com o voto do Relator. Ausente, ocasionalmente, a Excelentíssima Senhora Desembargadora VANJA FONTENELE PONTES. 1.25 – EXTRAPAUTA: HABEAS CORPUS CRIMINAL Nº 0637252-09.2024.8.06.0000, em que é impetrante LUCAS PERDIGÃO DE FREITAS, paciente ALEX DE VASCONCELOS SAMPAIO e impetrados o COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO CEARÁ e o DELEGADO-GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relatora a Desembargadora LIGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES --- A Seção Criminal, por unanimidade, conheceu parcialmente o presente *mandamus e*, na extensão conhecida, denegou a ordem, nos termos do voto da Relatora. Ausente, ocasionalmente, a Excelentíssima Senhora Desembargadora VANJA FONTENELE PONTES. 1.26 – EXTRAPAUTA: HABEAS CORPUS CRIMINAL Nº 0637396-80.2024.8.06.0000, em que é impetrante GUILHERME BARRETO MACHADO DIAS, paciente DAVID DOS SANTOS BLOC e impetrados o COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO CEARÁ e o DELEGADO-GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relatora a Desembargadora LIGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES --- A Seção Criminal, por unanimidade, conheceu parcialmente o presente *mandamus e*, na extensão conhecida denegou a ordem, nos termos do voto da Relatora. Ausente, ocasionalmente, a Excelentíssima Senhora Desembargadora VANJA FONTENELE PONTES. 1.27 - REVISÃO CRIMINAL Nº 0632160-50.2024.8.06.0000, em que é Requerente A. Q. G.. e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relator o CID PEIXOTO DO AMARAL NETO - PORT. 1571/2024 e Revisora a Desembargadora LIGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES --- A Presidência anunciou os autos para julgamento indagando o advogado do requerente, Dr. Romain Mendes Rodrigues Ferreira (OAB: 42224/CE), e o Procurador de Justiça, Dr. Francimauro Gomes Ribeiro, se dispensavam a leitura do relatório, sendo dispensada. Em seguida, o advogado e, logo depois, o Procurador de Justiça, fizeram suas sustentações orais, pelo prazo regimental. Com a palavra, o Relator votou no sentido de não conhecer do pedido revisional, sendo seguido pelos demais pares. A Seção Criminal, por unanimidade, não conheceu da Revisão Criminal, nos termos do voto do Relator. Impedida a Excelentíssima Senhora Desembargadora MARIA ILNA LIMA DE CASTRO. Ausentes, ocasionalmente, as Excelentíssimas Senhoras Desembargadoras LIRA RAMOS DE OLIVEIRA e VANJA FONTENELE PONTES. 1.28 – EXTRAPAUTA: HABEAS CORPUS CRIMINAL Nº 0636268-25.2024.8.06.0000, em que são impetrantes ÍTALO COELHO DE ALENCAR, BIANCA DO CARMO CARDIAL e REBECA SIEBRA DE CASTRO, paciente MARDEM DE ALMEIDA AFFONSO e impetrados o COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO CEARÁ e o DELEGADO-GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relator o Desembargador FRANCISCO CARNEIRO LIMA --- A Presidência anunciou os autos para julgamento. Com a palavra, o Desembargador Relator votou no sentido de conhecer parcialmente da presente ordem, para, na parte conhecida, concedê-la, sendo seguido pelos Desembargadores MARLÚCIA DE ARAÚJO BEZERRA, HENRIQUE JORGE HOLANDA SILVEIRA, SÉRGIO LUIZ ARRUDA PARENTE, MARIA ILNA LIMA DE CASTRO, ANDRÉA MENDES BEZERRA DELFINO, SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA, FRANCISCO EDUARDO TORQUATO SCORSARFAVA, ÂNGELA TERESA GONDIM CARNEIRO CHAVES, BENEDITO HELDER AFONSO IBIAPINA. Na sequência, o Dr. CID PEIXOTO DO AMARAL NETO (Juiz convocado) divergiu do voto do Desembargador Relator. A Seção Criminal, por maioria, vencido o Dr. CID PEIXOTO DO AMARAL NETO (Juiz convocado), conheceu parcialmente da presente ordem, para, na parte conhecida, concedê-la, tudo em conformidade com o voto do Relator. Ausentes, ocasionalmente, as Excelentíssimas Senhoras Desembargadoras LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES, LIRA RAMOS DE OLIVEIRA e VANJA FONTENELE PONTES. 1.29 – EXTRAPAUTA: HABEAS CORPUS CRIMINAL Nº 0636636-34.2024.8.06.0000, em que é impetrante LUCAS PERDIGÃO DE FREITAS, paciente P. R. M. G.. e impetrados o DELEGADO-GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO CEARÁ e o COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relatora a Desembargadora MARLÚCIA DE ARAÚJO BEZERRA --- A Presidência anunciou os autos para julgamento. Com a palavra, a Desembargadora Relatora votou no sentido de conhecer parcialmente o *Habeas corpus* para, na extensão cognoscível, conceder a ordem de salvo-conduto, sendo seguido pelos Desembargadores HENRIQUE JORGE HOLANDA SILVEIRA, SÉRGIO LUIZ ARRUDA PARENTE, MARIA ILNA LIMA DE CASTRO, ANDRÉA MENDES BEZERRA DELFINO, SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA, FRANCISCO EDUARDO TORQUATO SCORSARFAVA, ÂNGELA TERESA GONDIM CARNEIRO CHAVES, BENEDITO HELDER AFONSO IBIAPINA e FRANCISCO CARNEIRO LIMA. O Dr. CID PEIXOTO DO AMARAL NETO (Juiz convocado) divergiu do voto do voto da



Desembargadora Relatora. A Seção Criminal, por maioria, vencido o Dr. CID PEIXOTO DO AMARAL NETO (Juiz convocado), conheceu parcialmente do presente writ e, na extensão cognoscível, concedeu a ordem requestada, nos termos do voto da Relatora. Ausentes, ocasionalmente, as Excelentíssimas Senhoras Desembargadoras LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES, LIRA RAMOS DE OLIVEIRA e VANJA FONTENELE PONTES. 1.30 – EXTRAPAUTA: HABEAS CORPUS CRIMINAL Nº 0630789-51.2024.8.06.0000, em que é impetrante LUCAS PERDIGÃO DE FREITAS, paciente J. M. V. e impetrados o COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO CEARÁ e o DELEGADO-CHEFE DE POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relator o Desembargador SÉRGIO LUIZ ARRUDA PARENTE --- A Seção Criminal, por unanimidade, não conheceu da presente ação de *habeas corpus*, nos termos do voto do eminente Relator. Ausentes, ocasionalmente, as Excelentíssimas Senhoras Desembargadoras LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES, LIRA RAMOS DE OLIVEIRA e VANJA FONTENELE PONTES. 1.31 – EXTRAPAUTA: HABEAS CORPUS CRIMINAL Nº 0631524-84.2024.8.06.0000, em que é impetrante LUCAS PERDIGÃO DE FREITAS, pacientes R. L. DE A. S. e R. L. S. D. e impetrados o COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO CEARÁ e o DELEGADO-CHEFE DE POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relator o Desembargador SÉRGIO LUIZ ARRUDA PARENTE --- A Seção Criminal, por maioria, vencido o Dr. CID PEIXOTO DO AMARAL NETO (Juiz convocado), não conheceu da presente ação de *habeas corpus*, nos termos do voto do eminente Relator. O Dr. CID PEIXOTO DO AMARAL NETO divergiu do voto do Desembargador Relator para denegar a ordem. Ausentes, ocasionalmente, as Excelentíssimas Senhoras Desembargadoras LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES, LIRA RAMOS DE OLIVEIRA e VANJA FONTENELE PONTES. 1.32 – EXTRAPAUTA: HABEAS CORPUS CRIMINAL Nº 0632552-87.2024.8.06.0000, em que é impetrante LUCAS PERDIGÃO DE FREITAS, paciente F. F. e impetrados o COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO CEARÁ e o DELEGADO-CHEFE DE POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relator o Desembargador SÉRGIO LUIZ ARRUDA PARENTE --- A Seção Criminal, por unanimidade, não conheceu da presente ação de *habeas corpus*, nos termos do voto do eminente Relator. Ausentes, ocasionalmente, as Excelentíssimas Senhoras Desembargadoras LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES, LIRA RAMOS DE OLIVEIRA e VANJA FONTENELE PONTES. 1.33 – EXTRAPAUTA: HABEAS CORPUS CRIMINAL Nº 0633805-13.2024.8.06.0000, em que é impetrante LUCAS PERDIGÃO DE FREITAS, paciente D. da C. B. e impetrados o COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO CEARÁ e o DELEGADO-GERAL DE POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relator o Desembargador SÉRGIO LUIZ ARRUDA PARENTE --- A Seção Criminal, por unanimidade, conheceu da presente ação de *habeas corpus* para denegar-lhe a ordem, nos termos do voto do eminente Relator. Ausentes, ocasionalmente, as Excelentíssimas Senhoras Desembargadoras LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES, LIRA RAMOS DE OLIVEIRA e VANJA FONTENELE PONTES. 1.34 – EXTRAPAUTA: HABEAS CORPUS CRIMINAL Nº 0636443-19.2024.8.06.0000, em que é impetrante LUCAS PERDIGÃO DE FREITAS, paciente BRUNO D LUCA SOUZA MATTOS e impetrados o COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO CEARÁ e o DELEGADO-GERAL DE POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relatora a Desembargadora ANDRÉA MENDES BEZERRA DELFINO --- A Seção Criminal, por maioria, não conheceu do writ, nos termos do voto da eminente Relatora. Ausentes, ocasionalmente, as Excelentíssimas Senhoras Desembargadoras LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES, LIRA RAMOS DE OLIVEIRA e VANJA FONTENELE PONTES. 1.35 – EXTRAPAUTA: HABEAS CORPUS CRIMINAL Nº 0637243-47.2024.8.06.0000, em que é impetrante ALINE CAETANO DE SOUZA, paciente CÉSAR WAGNER STUDART MONTENEGRO NETO e impetrados o COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO CEARÁ e o DELEGADO-GERAL DE POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relatora a Desembargadora ANDRÉA MENDES BEZERRA DELFINO --- A Seção Criminal, por maioria, não conheceu do writ, nos termos do voto da eminente Relatora. Ausentes, ocasionalmente, as Excelentíssimas Senhoras Desembargadoras LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES, LIRA RAMOS DE OLIVEIRA e VANJA FONTENELE PONTES. 1.36 – EXTRAPAUTA: HABEAS CORPUS CRIMINAL Nº 0296747-17.2022.8.06.0001, em que é impetrante L. P. de F., paciente D. D. L. A. e impetrados D. G. de P. C. do E. do C. e C. da P. M. do E. do C., sendo Relatora a Desembargadora SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA --- A Seção Criminal, por maioria, não conheceu do writ impetrado, nos termos do voto da eminente Relatora. Ausentes, ocasionalmente, as Excelentíssimas Senhoras Desembargadoras LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES, LIRA RAMOS DE OLIVEIRA e VANJA FONTENELE PONTES. 1.37 – EXTRAPAUTA: HABEAS CORPUS CRIMINAL Nº 0634941-45.2024.8.06.0000, em que é impetrante LUCAS PERDIGÃO DE FREITAS, paciente IGOR BARBOSA FERREIRA e impetrados o COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO CEARÁ e o DELEGADO-GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relatora a Desembargadora SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA --- A Seção Criminal, por maioria, não conheceu do writ impetrado, nos termos do voto da eminente Relatora. Ausentes, ocasionalmente, as Excelentíssimas Senhoras Desembargadoras LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES, LIRA RAMOS DE OLIVEIRA e VANJA FONTENELE PONTES. 1.38 – EXTRAPAUTA: HABEAS CORPUS CRIMINAL Nº 0638200-48.2024.8.06.0000, em que é impetrante MARIA RAQUEL DA SILVA MARTINS, paciente AECIO ALEX DOURADO e impetrados a DELEGACIA DE POLÍCIA CIVIL e o COMANDO-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relator o Desembargador BENEDITO HELDER AFONSO IBIAPINA --- A Seção Criminal, por unanimidade, não conheceu o *mandamus*, nos termos do voto do Relator. Ausentes, ocasionalmente, as Excelentíssimas Senhoras Desembargadoras LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES, LIRA RAMOS DE OLIVEIRA e VANJA FONTENELE PONTES. 1.39 - REVISÃO CRIMINAL Nº 0632281-78.2024.8.06.0000, em que é Requerente ERIVANDO PAULINO DE SOUSA e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relator o Desembargador SÉRGIO LUIZ ARRUDA PARENTE e Revisora a Desembargadora MARIA ILNA LIMA DE CASTRO --- A Presidência anunciou os autos para julgamento. Com a palavra, o Desembargador Relator votou no sentido de conhecer da Revisão Criminal para julgá-la parcialmente procedente, sendo seguido pelos Desembargadores MARIA ILNA LIMA DE CASTRO, ANDRÉA MENDES BEZERRA DELFINO, SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA, FRANCISCO EDUARDO TORQUATO SCORSFAVA, ÂNGELA TERESA GONDIM CARNEIRO CHAVES, BENEDITO HELDER AFONSO IBIAPINA, CID PEIXOTO DO AMARAL NETO (Juiz convocado) e FRANCISCO CARNEIRO LIMA. Na sequência, a Desembargadora MARLÚCIA DE ARAÚJO BEZERRA divergiu do voto do Desembargador Relator, sendo seguida pelo Desembargador HENRIQUE JORGE HOLANDA SILVEIRA. A Seção Criminal, por maioria de votos, vencidos os Desembargadores MARLÚCIA DE ARAÚJO BEZERRA e HENRIQUE JORGE HOLANDA SILVEIRA, conheceu da Revisão Criminal para julgar-lhe parcialmente procedente, nos termos do voto do eminente relator. Ausentes, ocasionalmente, as Excelentíssimas Senhoras Desembargadoras LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES, LIRA RAMOS DE OLIVEIRA e VANJA FONTENELE PONTES. 1.40 - REVISÃO CRIMINAL Nº 0631879-94.2024.8.06.0000, em que é Requerente FILIPE OTAVIANO RODRIGUES e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relator o Desembargador SÉRGIO LUIZ ARRUDA PARENTE e Revisora a Desembargadora



MARIA ILNA LIMA DE CASTRO --- A Seção Criminal, por unanimidade, conheceu da Revisão Criminal para julgar-lhe impropriedade, nos termos do voto do eminente relator. Ausentes, ocasionalmente, as Excelentíssimas Senhoras Desembargadoras LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES, LIRA RAMOS DE OLIVEIRA e VANJA FONTENELE PONTES. 1.41 - REVISÃO CRIMINAL Nº 0636129-73.2024.8.06.0000, em que é Requerente R. A. de A.. e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relator o Desembargador SÉRGIO LUIZ ARRUDA PARENTE e Revisora a Desembargadora MARIA ILNA LIMA DE CASTRO --- A Seção Criminal, por unanimidade, não conheceu da revisão criminal, nos termos do voto do eminente relator. Ausentes, ocasionalmente, as Excelentíssimas Senhoras Desembargadoras LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES, LIRA RAMOS DE OLIVEIRA e VANJA FONTENELE PONTES. 1.42 - REVISÃO CRIMINAL Nº 0634206-12.2024.8.06.0000, em que é Requerente LEIDYANNE DE MENDONÇA PEREIRA e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relatora a Desembargadora MARIA ILNA LIMA DE CASTRO e Revisora a Desembargadora ANDRÉA MENDES BEZERRA DELFINO --- A Presidência anunciou os autos para julgamento. Com a palavra, a Desembargadora Relatora votou no sentido de não conhecer da Revisão Criminal, sendo seguida pelos Desembargadores ANDRÉA MENDES BEZERRA DELFINO, SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA, FRANCISCO EDUARDO TORQUATO SCORSAFAVA, ÂNGELA TERESA GONDIM CARNEIRO CHAVES, BENEDITO HELDER AFONSO IBIAPINA, CID PEIXOTO DO AMARAL NETO (Juiz convocado) e FRANCISCO CARNEIRO LIMA. Na sequência, a Desembargadora MARLÚCIA DE ARAÚJO BEZERRA divergiu do voto da Desembargadora Relatora, sendo seguida pelo Desembargador HENRIQUE JORGE HOLANDA SILVEIRA. Logo depois, a Desembargadora Relatora manteve o seu voto, sendo seguida pelo Desembargador SÉRGIO LUIZ ARRUDA PARENTE. A Seção Criminal, por maioria, vencidos os Desembargadores MARLÚCIA DE ARAÚJO BEZERRA e HENRIQUE JORGE HOLANDA SILVEIRA, não conheceu da presente revisão criminal, nos termos do voto da eminente Relatora. Ausentes, ocasionalmente, as Excelentíssimas Senhoras Desembargadoras LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES, LIRA RAMOS DE OLIVEIRA e VANJA FONTENELE PONTES. 1.43 - REVISÃO CRIMINAL Nº 0000596-05.2024.8.06.0000, em que é Requerente A. G. da S.. e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relator o CID PEIXOTO DO AMARAL NETO - PORT. 1571/2024 e Revisor o Desembargador MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO --- A Seção Criminal, por unanimidade, conheceu da ação revisional para julgar-lhe parcialmente procedente, nos termos do voto do Relator. Ausentes, ocasionalmente, as Excelentíssimas Senhoras Desembargadoras LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES, LIRA RAMOS DE OLIVEIRA e VANJA FONTENELE PONTES. 1.44 - AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO Nº 0626406-64.2023.8.06.0000, em que é Autor o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ e réu R. E. N. - P. M. de P., sendo Relator o Dr. CID PEIXOTO DO AMARAL NETO - PORT. 1571/2024 e Revisor o Desembargador MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO --- A Presidência anunciou os autos para julgamento. Com a palavra, o Relator votou no sentido de receber a denúncia. Na sequência, o Desembargador MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO - Revisor acompanhou o voto do Relator, mas com outra fundamentação, sendo seguido pelos Desembargadores MARLÚCIA DE ARAÚJO BEZERRA e HENRIQUE JORGE HOLANDA SILVEIRA. O Relator manteve o seu voto e foi seguido pelos Desembargadores FRANCISCO CARNEIRO LIMA, SÉRGIO LUIZ ARRUDA PARENTE, MARIA ILNA LIMA DE CASTRO, ANDRÉA MENDES BEZERRA DELFINO, SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA, FRANCISCO EDUARDO TORQUATO SCORSAFAVA, ÂNGELA TERESA GONDIM CARNEIRO CHAVES e BENEDITO HELDER AFONSO IBIAPINA. A Seção Criminal, por maioria, vencidos os Desembargadores MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO, MARLÚCIA DE ARAÚJO BEZERRA e HENRIQUE JORGE HOLANDA SILVEIRA, recebeu a denúncia, nos termos do voto do Relator. Ausentes, ocasionalmente, as Excelentíssimas Senhoras Desembargadoras LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES, LIRA RAMOS DE OLIVEIRA e VANJA FONTENELE PONTES. 1.45 - EXTRAPAUTA: DESAFORAMENTO DE JULGAMENTO Nº 0000773-66.2024.8.06.0000, em que é Requerente o JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DA COMARCA DE SENADOR POMPEU e Requeridos JANILSON LUCINDO DE LIMA e MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relator o Desembargador MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO --- A Seção Criminal, por unanimidade, indeferiu o pedido de desaforamento, nos termos do voto do Relator. Ausentes, ocasionalmente, as Excelentíssimas Senhoras Desembargadoras LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES, LIRA RAMOS DE OLIVEIRA e VANJA FONTENELE PONTES. 1.46 - EXTRAPAUTA: AGRAVO INTERNO CRIMINAL Nº 0637968-36.2024.8.06.0000/50000, em que é agravante JOSÉ CARNEIRO DA FROTA e agravado o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relator o Desembargador FRANCISCO CARNEIRO LIMA --- A Seção Criminal, por unanimidade, conheceu do presente Agravo Interno Criminal, para negar-lhe provimento, tudo em conformidade com o voto do Relator. Ausentes, ocasionalmente, as Excelentíssimas Senhoras Desembargadoras LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES, LIRA RAMOS DE OLIVEIRA e VANJA FONTENELE PONTES. 1.47 - EXTRAPAUTA: AGRAVO INTERNO CRIMINAL Nº 0628199-04.2024.8.06.0000/50000, em que é agravante L. A. P. M. - P. do M. de M.. e agravado o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADUAL, sendo Relator o Dr. CID PEIXOTO DO AMARAL NETO - PORT. 1571/2024 --- A Presidência anunciou os autos para julgamento. Com a palavra, o Relator votou no sentido de conhecer do recurso para julgá-lo impropriedade. Na sequência, a Desembargadora MARLÚCIA DE ARAÚJO BEZERRA pediu vista dos autos. Adiado o julgamento. Ausentes, ocasionalmente, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES, LIRA RAMOS DE OLIVEIRA, FRANCISCO CARNEIRO LIMA e VANJA FONTENELE PONTES. 1.48 - EXTRAPAUTA: DESAFORAMENTO DE JULGAMENTO Nº 0000119-79.2024.8.06.0000, em que é requerente o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ e requeridos J. de R. P. e J. R. F. dos S., sendo Relator o Dr. CID PEIXOTO DO AMARAL NETO - PORT. 1571/2024 --- A Seção Criminal, por unanimidade, conheceu e deferiu o presente pedido de desaforamento, nos termos do voto do Relator. Ausentes, ocasionalmente, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES, LIRA RAMOS DE OLIVEIRA, FRANCISCO CARNEIRO LIMA e VANJA FONTENELE PONTES. 1.49 - EXTRAPAUTA: AGRAVO INTERNO CRIMINAL Nº 0638716-39.2022.8.06.0000/50002, em que é agravante o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ e agravado J. N. B. - P. de M., sendo Relator o Dr. CID PEIXOTO DO AMARAL NETO - PORT. 1571/2024 --- A Seção Criminal, por unanimidade, conheceu do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. Ausentes, ocasionalmente, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES, LIRA RAMOS DE OLIVEIRA, FRANCISCO CARNEIRO LIMA e VANJA FONTENELE PONTES. 2. ADIAMENTO DE JULGAMENTO: Em face do que dispõe o art. 82, § 7º, do Regimento do Tribunal de Justiça, o seguinte processo foi adiado para julgamento na próxima sessão, independentemente de nova intimação: REVISÃO CRIMINAL Nº 0635544-21.2024.8.06.0000, em que é Requerente GEDIE BRAILOWSKI DOS SANTOS e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relator o Desembargador MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO e Revisora a Desembargadora LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES. E, como nada mais houvesse a tratar, declarou encerrada a sessão, determinando que se lavrasse a presente Ata que, lida e aprovada, vai, a seguir, assinada. Fortaleza, 19 de dezembro de 2024.



Desembargador MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO  
PRESIDENTE

**NILSITON RODRIGUES DE ANDRADE ARAGÃO**  
**SECRETÁRIO-GERAL JUDICIÁRIO**

## CÂMARAS CRIMINAIS ISOLADAS

### 1ª Câmara Criminal

#### DESPACHOS - 1ª Câmara Criminal

##### DESPACHO

Nº 0000050-13.2025.8.06.0000 - Habeas Corpus Criminal - Fortaleza - Impetrante: Agatha Lorrane Machado e Silva - Paciente: Maria Valéria Farias Fernandes - Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza - Custos legis: Ministério Público Estadual - DECISÃO INTERLOCUTÓRIA Vistos, etc. Trata-se de Habeas Corpus com pedido de liminar, visando à conversão da prisão preventiva em prisão domiciliar, alegando constrangimento ilegal, em face da suficiência de medidas cautelares alternativas à prisão. A impetrante aduz, ainda, que a paciente faz jus à prisão domiciliar, uma vez que é genitora 6 (seis) crianças menores de idade, pelo que impositiva a concessão da presente ordem, a fim de que a paciente possa aguardar a conclusão do processo em prisão domiciliar. A paciente foi presa pela prática dos crimes tipificados nos arts. 33 e 40, V, da Lei nº 11.343/2006, indicando como autoridade coatora o Juiz de Direito da 1ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza. Dúvidas não há que o deferimento liminar é medida excepcional, cabível apenas em hipótese de flagrante ilegalidade quando evidenciados simultaneamente o fumus boni juris e o periculum in mora. Nesta análise perfunctória, a documentação acostada aos autos não evidencia a presença de tais requisitos, motivo pelo qual indefiro a liminar. Desnecessária a requisição de informações atualizadas à autoridade coatora, acerca do processo nº 0284529-83.2024.8.06.0001, posto que trata-se de autos digitais, acessíveis pelo sistema e-SAJ. Abra-se vista dos autos à PGJ para o parecer de estilo. Expedientes necessários. Fortaleza, 29 de janeiro de 2025. DESEMBARGADOR FRANCISCO CARNEIRO LIMA Relator - Advs: Agatha Lorrane Machado e Silva (OAB: 29250/PA)

Nº 0011777-55.2024.8.06.0112 - Apelação Criminal - Juazeiro do Norte - Apelante: Jhonny Lima Andrade - Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará - Custos legis: Ministério Público Estadual - INTIMAÇÃO DE OFÍCIO O Núcleo de Execução de Expedientes intima o defensor do apelante para apresentar as razões recursais, na forma do art. 600, § 4º, do Código de Processo Penal e nos termos do art. 227, §1º, do Regimento Interno deste Tribunal de Justiça. Fortaleza, 30 de janeiro de 2025. - Advs: Rahamon Freire de Sousa Bezerra (OAB: 34296/CE) - Ministério Público Estadual (OAB: OO)

Nº 0050477-78.2021.8.06.0121 - Apelação Criminal - Massapê - Apelante: Samuel Nogueira Tabosa - Apelante: Josiel Mendes da Silva - Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará - Custos legis: Ministério Público Estadual - INTIMAÇÃO DE OFÍCIO O Núcleo de Execução de Expedientes intima os defensores dos apelantes para apresentarem as razões recursais, na forma do art. 600, § 4º, do Código de Processo Penal e nos termos do art. 227, §1º, do Regimento Interno deste Tribunal de Justiça. Fortaleza, 30 de janeiro de 2025. - Advs: Adan Laurier Duarte do Nascimento (OAB: 24070/CE) - Oséas de Souza Rodrigues Filho (OAB: 21600/CE) - Ministério Público Estadual (OAB: OO)

Nº 0201046-71.2023.8.06.0299 - Apelação Criminal - Ipueiras - Apelante: Antônio Sérgio Rodrigues Pereira - Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará - Custos legis: Ministério Público Estadual - INTIMAÇÃO DE OFÍCIO O Núcleo de Execução de Expedientes intima o defensor do apelante para apresentar as razões recursais, na forma do art. 600, § 4º, do Código de Processo Penal e nos termos do art. 227, §1º, do Regimento Interno deste Tribunal de Justiça. Fortaleza, 30 de janeiro de 2025. - Advs: Carlos Mário Vieira Costa (OAB: 49026/CE) - Wendell Saraiva Carvalho (OAB: 35672/CE) - Ministério Público Estadual (OAB: OO)

Nº 0620496-85.2025.8.06.0000 - Habeas Corpus Criminal - Fortaleza - Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará - Paciente: Alessandro Barbosa da Silva - Impetrado: Juiz de Direito da 6ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza - Custos legis: Ministério Público Estadual - DECISÃO INTERLOCUTÓRIA Vistos, etc. Trata-se de Habeas Corpus com pedido de liminar, visando à liberdade do paciente, alegando constrangimento ilegal, ante o excesso de prazo para a formação da culpa, pelo que impositiva a concessão da presente ordem, a fim de que o paciente possa aguardar a conclusão do processo em liberdade. O paciente foi preso pela prática dos crimes tipificados no artigo 157, § 2.º, II, e § 2.º-A, I, do Código Penal, e no artigo 244-B, do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), indicando como autoridade coatora o Juiz de Direito da 6.ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza. Dúvidas não há que o deferimento liminar é medida excepcional, cabível apenas em hipótese de flagrante ilegalidade quando evidenciados simultaneamente o fumus boni juris e o periculum in mora. Nesta análise perfunctória, a documentação acostada aos autos não evidencia a presença de tais requisitos, motivo pelo qual indefiro a liminar. Por se tratar de Processo em SEGREDO DE JUSTIÇA, requisitem-se informações atualizadas a autoridade coatora acerca do processo nº 0241608-12.2024.8.06.0001, a serem prestadas no prazo de 10 (dez dias). Requeira-se, ainda, que envie senha necessária para acesso aos andamentos processuais no portal eletrônico deste Tribunal. Recebidas as informações, abra-se vista dos autos à PGJ para o parecer de estilo. Expedientes necessários. Fortaleza, 29 de janeiro de 2025. DESEMBARGADOR FRANCISCO CARNEIRO LIMA Relator - Advs: Defensoria Pública do Estado do Ceará

Nº 0620543-59.2025.8.06.0000 - Habeas Corpus Criminal - Capistrano - Impetrante: Thomaz José Goersch Accioly -